



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Vistas
ver. Carlos Pozzo
25/06/2002*

PROCESSO nº

031/2002

de

24 de janeiro de 2002

INTERESSADO:

Vereadores CLÓRIS PASQUALOTTO e REVELINO SOARES

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

DISPENSA A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS

RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº

06/2002

de

23 de janeiro de 2002.

COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

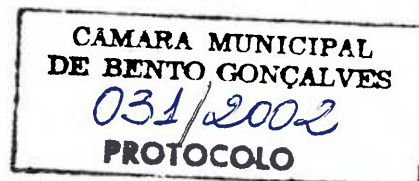
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

AOS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.



Senhores Vereadores

O Líder da Bancada do PL, VEREADOR REVELINO SOARES e o VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO – PDT, abaixo subscrito, vem respeitosamente a presença dos Nobres Edis, REQUERER, que após os trâmites regimentais seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **DISPENSA À EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Neste Termos,
Pedem Deferimento.

Sala da Sessões, aos vinte três dias do mês de
Janeiro de dois mil e dois.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal


Vereador REVELINO SOARES
Líder da Bancada do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

**DISPENSA A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS
RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º - Ficam dispensados da exigência de Alvará de Funcionamento os Templos Religiosos no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dois.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos o incluso Projeto de Lei que visa dispensar a cobrança de alvará de funcionamento para os Templos Religiosos neste Município, esperamos dar um passo importante a fim de ajudar todas comunidades religiosas deste Município.

Os Templos Religiosos existentes em Bento Gonçalves buscam reforçar a fé do povo nas mais diversas crenças, fortalecendo o dia-a-dia de todos e contribuindo inclusive para o desenvolvimento deste Município.

O Alvará de Funcionamento deveria ser exclusivamente destinado para estabelecimento comerciais, industrias e prestadores de serviços, como forma de se controlar o exercício da atividade econômica.

Um Templo Religioso não se enquadra em nenhuma dessas categorias empresariais, muito menos é considerada uma atividade econômica, razão pela qual não vemos justificativa para exigir esse documento de entidade com fins religiosos.

Diversos Municípios e Estados já formularam Leis semelhantes, como a existente no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Distrito Federal, Lei nº 1.350/96, que dispensa a cobrança dos templos religiosos.

Frente ao exposto, temos a certeza de contarmos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, a fim de ser abolida a cobrança realizada atualmente.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dois.


Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente da Câmara Municipal


Vereador **REVELINO SOARES**
Líder da Bancada do PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 043
Processo 031/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 006, de 23 de janeiro de 2002 que Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

Segundo o Projeto de Lei, fica permitida a atividade nos templo religiosos deste Município sem a expedição de alvarás de funcionamento.

A medida, conforme própria justificativa do Projeto, visa adequar-se a diversos Municípios do País que já possuem leis semelhantes.

Cabe salientar ainda, a pertinência de uma emenda no sentido de que todos os requisitos inerentes a expedição do alvará sejam cumpridas.

Assim, do ponto de vista jurídico, o Projeto possui condições de tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 031/2002

AUTOR: Ver. REVELINO E Ver. CLÓRIS

ASSUNTO: DISPENSA A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 031/2002, que *“Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves”*, exaram o seguinte parecer:

Pelo presente Projeto, ficam dispensados da exigência de alvará para seu funcionamento todos os templos religiosos neste Município.

O Projeto, que apresenta indiscutíveis méritos, fortalece o desenvolvimento de atividades que reforçam fé das pessoas nas mais diversas crenças, contribuindo inclusive para o desenvolvimento de toda comunidade.

No entanto, cabe ressaltar que para evitar eventuais problemas, o Projeto deveria prever que os templos religiosos devam obedecer apenas os requisitos necessários para a concessão de alvará, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela devida fiscalização.

O Projeto atende a técnica legislativa, razão porque não vemos impedimento para a sua apreciação e deliberação pelo plenário desta Casa.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos doze dias do mês de março de dois mil e dois.

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice-Presidente

Vereador **ÊNIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recbh. em 24 / 06 / 02
Assinatura

Acresce o Parágrafo Único ao artigo 1º do
Projeto de Lei nº 06, de 23 de janeiro de 2002.

*“Parágrafo Único – Os templos deverão
cumprir todas as normas inerentes a expedição do alvará, quanto ao seu
funcionamento, podendo o Município tomar as providências cabíveis em
caso de não cumprimento.”*

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de
março de dois mil e dois.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
PDT

Vereador REVELINO SOARES
PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 031/2002

AUTOR: Ver. REVELINO E Ver. CLÓRIS

ASSUNTO: DISPENSA A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 031/2002, que DISPENSA A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, exaram o seguinte parecer:

Após analisar o Projeto, a emenda e o Parecer Jurídico da Casa, a Comissão é de opinião que o matéria seja submetida à apreciação, votação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

- 1-**Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2-**Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 3-**Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 4-**Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.
- 5-**Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”
- 6-**Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.
- 7-**Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
- 8-**Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.
- 9-**Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.
- 10- **Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 11-**Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.
- 12-**Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.
- 13-**Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.
- 14-**Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zênith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

33-**Processo nº155/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-**Processo nº173/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-**Processo nº182/2002** – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-**Processo nº193/2002** – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-**Processo nº197/2002** – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-**Processo nº200/2002**- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-**Processo nº203/2002** – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-**Processo nº229/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-**Processo nº241/2002** – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-**Processo nº245/2002** – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-**Processo nº248/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- **Processo nº249/2002** – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- **Processo nº252/2002** – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-**Processo nº273/2002** – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.